



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARUAMA



PARECER CME /ARARUAMA 004/2021

INTERESSADO: CME – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARUAMA

ASSUNTO: CONFORME DETERMINA A LEI 2.264 DE 31 DE OUTUBRO DE 2018 O CME ART 3º, III, XVI FAZ

RELATÓRIO:

A Secretaria Municipal de Educação encaminha à apreciação deste Conselho o OFÍCIO/SEDUC/GABIN/188/2021, solicitando apreciação deste colegiado de acréscimos e alterações a serem feitas no PROTOCOLO DE RETORNO ÀS AULAS vigente no município.

As alterações se fazem necessárias visando melhoria na qualidade do ensino e da aprendizagem ofertada na rede. E tais alterações foram minuciosamente pensadas pelo corpo técnico responsável pela execução do PROTOCOLO DE RETORNO ÀS AULAS.

É o relatório.

DA ANÁLISE :

O Colegiado do CME – Conselho Municipal de Educação em reunião on line dia 21/07/2021 através do link

.....

Considerando o OFÍCIO/SEDUC/GABIN/188/2021;

Considerando o Art 3º , I, III, VII, XII, XVII da Lei 2.264 de 31 de outubro de 2018 que elencam das competências do CME;

Considerando que os acréscimos e alterações propostos para o PROTOCOLO DE RETORNO ÀS AULAS VIGENTE, têm por base uma melhor avaliação da Rede Municipal como um todo.

Considerando que as inserções propostas visam melhorias de interesse público da Educação Municipal;

Considerando que a proposta de alteração visa melhorar a oferta assim como a qualidade do ensino na rede municipal;



DECISÃO E VOTO DO RELATOR:

Acompanhar na íntegra APROVANDO o texto proposto no anexo ao ofício SEDUC/GABIN/188/2021 sem nada a acrescentar ou opor que versa o seguinte:

APRESENTAÇÃO DE ACRÉSCIMO E ALTERAÇÃO DE ITEM AO PROTOCOLO MUNICIPAL DE RETORNO ÀS AULAS MUNICIPAIS

O Protocolo Municipal de Retorno às Aulas Presenciais em Araruama está vigendo por período de tempo considerável.

Em razão disso, foi possível detectar possibilidades de ajustes nos procedimentos descritos no documento, que apesar de eficaz, pode se tornar ainda mais eficiente dentro de seu propósito, que é o de resguardar a saúde dos alunos e da comunidade escolar.

Pelo exposto, após reavaliação do Protocolo Municipal de Retorno às Aulas Presenciais, foi possível verificar os seguintes pontos:

- No tópico que trata da Formação de Grupos de Escalonamento (página 07), deve-se acrescentar à redação o seguinte parágrafo:

“As unidades escolares, cujas salas de aula comportem o número total de alunos matriculados em determinada turma, podem definir a melhor forma de ocupação da sala; na sua totalidade ou escalonados – desde que mantenham rigorosamente o distanciamento de no mínimo 1,5m entre uma carteira e outra, conforme previsto no item Protocolo de Etiqueta Respiratória (página 07).”

- A respeito do tópico Grupo de Risco, melhor análise leva a substituir integralmente o texto pela seguinte redação:

Todos os servidores do Grupo de Risco com laudo médico deferido por comorbidade devem retornar presencialmente às suas funções em 02 de agosto do corrente ano. Tendo em vista que os mesmos já foram contemplados pelo cronograma de vacinação municipal.



Fica garantido o direito de opção pelo Responsável na forma de participação dos alunos nas aulas on line ou presencialmente. E, caso opte pelo acesso às aulas on line, o aluno deverá comprovar sua participação na plataforma virtual de ensino disponibilizada pela SEDUC e/ou em grupos criados pelas unidades escolares nas redes sociais para ampliação do atendimento ao educando e entregar pontualmente as atividades impressas, conforme as orientações de sua escola.

- Finalmente, no tópico Prioridade de Retorno às Aulas (página 08), após as devidas e constantes análises epidemiológicas, registra-se a seguinte alteração quanto à retomada das atividades escolares presenciais em âmbito municipal para a Educação Infantil:

02/08/2021 – Início das aulas presenciais para a etapa de ensino da Pré Escola da Educação Infantil – crianças matriculadas na pré-escola (04 e 05 anos de idade).

As atividades presenciais para crianças matriculadas nas creches municipais e privadas – crianças de 0 a 3 anos e 11 meses – vinculadas a este sistema de ensino terão data de retomada definida de acordo com futuras análises epidemiológicas. Sobretudo pela dificuldade desta faixa etária no cumprimento de protocolo de etiqueta respiratória e comportamental, bem como, seguindo a recomendação do Ministério da Saúde, do uso de máscaras a partir, somente, de 2 anos de idade. Ressalta-se, ainda, a necessidade de cuidados que incidem maior contato físico, como colo, banho, troca de fraldas, abraço, entre outros.

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO:

O presente Parecer foi **APROVADO** por unanimidade dos Conselheiros acompanhando o voto do relator.

Reunião online, em Araruama, 04 de agosto 2021.



Conselheiros da Câmara de Educação Básica:

Conselheira Fátima Marinho dos Santos

Conselheira Juliana Vieira Borges Coelho

Conselheiro Marcello Behring

Conselheiro Weberton Luiz Ferreira Figueiredo

Conselheira Lúcia Márcia Bernardino Carvalho de Azeredo

Conselheira Natália Soares de Melo

Conselheiros da Câmara de Planejamento, Legislação e Normas

Conselheiro Evaldo Rodrigues Magalhães

Conselheira Regina Stella de Bragança Freitas

Conselheira Vanessa Marta Martins Lopes

Conselheira Alessandra Damasceno Santos

Conselheiros da Câmara do FUNDEB

Conselheiro Edson Alves Leão – Presidente

Conselheira Carla Regina Ferreira de Vasconcelos

Conselheiro Manoel Jesus da Silva

Conselheira Skell Viana Belo

Conselheira Daniele Rocha da Silva Ferreira

Conselheira Maria Aparecida Bernardes

Reunião online, em Araruama, 04 de agosto de 2021.


MARCELLO BEHRING
Presidente do Conselho Municipal de Educação



**AUTENTICIDADE
DO DOCUMENTO**